1.9.00 July

Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de

de 19

Publicada no "Diário de São José dos Campos" nº 2274, de 3/7/1963

1.3.01-R

<u>L E I Nº 977</u> de 27 de junho de 1963

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Nenhuma licença será concedida e nem - mais será permitida a construção, dentro de um raio de 1 (um) qui lômetro do centro urbano da cidade, Praça João Pessoa, salvo às - margens da Rodovia Presidente Dutra ou da Estrada Velha Rio-São - Paulo, de prédios para funcionamento de depósitos para ônibus ou caminhões de transporte.

Artigo 2º - Aos atuais proprietários ou usuários - dessas garagens será concedido um prazo de 12 (doze) meses para - providenciarem a transferência das mesmas para local fora do perímetro referido no artigo anterior.

Artigo 3º - Após o decurso do prazo fixado no artigo anterior, ao infrator será aplicada uma multa diária de Cr.\$.

5.000,00 (cinco mil cruzeiros) até o cumprimento desta lei.

Artigo 1/2 - Esta lei entrará em vigor na data de - sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São Jose dos Campos, 27 de junho de 1.963.

Dr. José Marcondes Pereira

Registrada e publicada no Departamento de Adminis tração, em vinte e sete de junho de mil novecentos e sessenta e três.

PAULINO BLAIR

Diretor